



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PORTARIA Nº 002/2022**

**DATA:** 04 de janeiro de 2022.

**SÚMULA:** Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2022, e dá outras providências,

**ALTAMIR KÜRTEEN**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.022, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

**- PREGOEIRA;**

**NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ**

**CPF: 01 [REDACTED] 25**

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.022, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores; ,

- 1º - Hemilin Fernanda Tiedt
- 2º - Silvia Schmeing
- 3º - Jaqueline Silva Hoffmann

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 04 de janeiro de 2.022

**ALTAMIR KÜRTEEN**  
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE  
PUBLIQUE - SE  
CUMpra - SE

<b>P.M.C</b>	
Fis	01
Rub	[REDACTED]



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ofício nº 013/2022/ SMOSP

Cláudia MT, 26 de janeiro de 2022.

**Assunto: Autorização de Fornecimento de um Carrinho de Transporte Completo com cortador de Pedra e Ferro para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

**Prezado Senhor,**

Ao cumprimenta-los (as) vimos através deste solicitar que seja providenciado o Processo Licitatório para futura e eventual aquisição de **um Carrinho de Transporte Completo com cortador de Pedra e Ferro** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- Recursos da dotação: 463 - 08.001.2052-4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.
- Fonte de recurso: 1.500.000000

Fiscal de Contrato: Sheila Yotzchetz  
Suplente de Fiscal de Contrato: Valdenice Galelli

Sem mais para o momento reiteramos com votos de estima e consideração.

Luiz Irineu Bokorni  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Luiz Irineu Bokorni**  
Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos  
Decreto nº 523

**Ilmo Senhor:**  
**Ao senhor: DAVI SCHLEICHER**  
**Secretário Municipal de Administração.**

P.M.C	
Fis	021
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

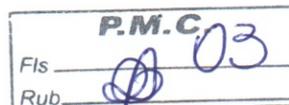
CNPJ 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra - Centro - CEP 78540-000 - Cláudia/MT  
(66) 3546-3100 - imprensa@claudia.mt.gov.br - www.portal.claudia.mt.gov.br

**Lista de compras**

<b>Documento</b>	89/2022	<b>Data:</b>	26/01/2022	<b>Situação:</b>	Deferido	<b>Valor total:</b>	R\$ 9.193,98
<b>Número:</b>							
<b>Estrutura administrativa:</b>	1.08.001.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						
<b>Descrição:</b>	Objeto: Registro de preço para Futura e Eventual aquisição de um CARRINHO DE TRANSPORTE COMPLETO COM CORTADOR DE PEDRA E FERRO, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						

Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
271677-1	CARRINHO - PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS DIVERSOS, COM CAPACIDADE PARA 3.000 KG, EM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, COM 04 RODÍZIOS	un	1,0000	R\$ 9.193,9750	R\$ 9.193,98
				<b>Total:</b>	R\$ 9.193,98



CLÁUDIA, 26 de Janeiro de 2022

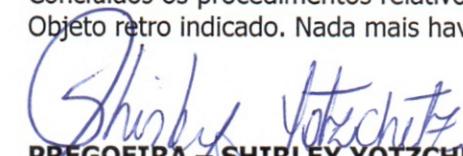
CPF: 5[REDACTED]-49

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

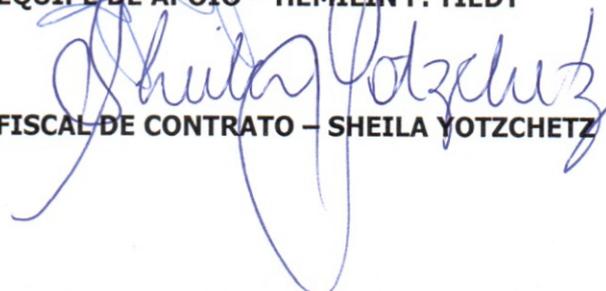
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 R.P**

Aos três dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Pregoeira Srª Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 002/2022, de 04/01/2022 e a Srª Hemilin F. Tiedt, como apoio a esta sessão, e a Srª. Sheila Yotzchetz, Fiscal do Contrato, ao objeto do Pregão Presencial nº **005/2022 R.P**, que trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO DE TRANSPORTE COMPLETO COM ADAPTADOR PARA CORTADOR DE PEDRA E FERRO, COM CONTROLE DE ACELERAÇÃO, REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DE CORTE E ALINHAMENTO DAS RODAS, RECIPIENTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 14 LITROS E INDICADOR DA DIREÇÃO DE CORTE E JOGO DE RODAS E UM CORTADOR DE PEDRA E FERRO COM ESTICAMENTO SEMI-AUTOMÁTICO DA CORREIA, CABO COM DESENHO ERGONÔMICO, COMPENSADOR, COM SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO, SISTEMA DE FILTRO DE AR DE LONGA VIDA ÚTIL, VÁLVULA DE DESCOMPRESSÃO E PROTEÇÃO DO DISCO VARIÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3.2/4.4 KW/CV, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 01 (uma) empresa interessou-se em apresentar sua proposta e participar do Pregão, sendo ela: **MOURA MÁQUINAS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 36.906.006/0001-70, que somente enviou seus envelopes. Logo após rubricou-se os envelopes contendo sua proposta e documentações, em seguida passou os mesmos para verificação da conformidade e sigilo. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se o envelope da proposta da empresa, onde a mesma apresentou proposta para o item no valor total de R\$ 9.150,00 (Nove mil e cento e cinquenta reais), condições de pagamento, prazo de entrega conforme edital e validade da proposta 60 (sessenta) dias. A pregoeira então aceitou o valor do item, visto que, na proposta ficou menor que nosso termo de referência. Na abertura das documentações da empresa, foi constatado que a empresa, **MOURA MÁQUINAS E PEÇAS LTDA**, estava com as documentações conforme solicitadas em edital, sendo então declarada habilitada e vencedora do presente certame com o valor total de R\$ 9.150,00 (Nove mil e cento e cinquenta reais), condições de pagamento, prazo de entrega conforme edital e validade da proposta 60 (sessenta) dias. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº **005/2022 R.P**. A pregoeira adjudica o Objeto retro indicado. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.

  
**PREGOEIRA – SHIRLEY YOTZCHETZ**

  
**EQUIPE DE APOIO – HEMILIN F. TIEDT**

  
**FISCAL DE CONTRATO – SHEILA YOTZCHETZ**



<b>P.M.C.</b>	
Fls	132
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CNPJ 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra - Centro - CEP 78540-000 - Cláudia/MT  
(66) 3546-3100 - imprensa@claudia.mt.gov.br - www.portal.claudia.mt.gov.br

### MAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO DIRETA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade:	Pregão Presencial	Número/Ano:	5/2022
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Data de abertura:	14/02/2022
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Registro de preço:	Sim	Condição de pagamento:	Conforme Edital
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não

**Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO DE TRANSPORTE COMPLETO COM ADAPTADOR PARA CORTADOR DE PEDRA E FERRO COM CONTROLE DE ACELERAÇÃO, REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DE CORTE E ALINHAMENTO DAS RODAS, RECIPIENTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 LITROS E INDICADOR DA DIREÇÃO DE CORTE E JOGO DE RODAS E UM CORTADOR DE PERA E FERRO, COM ESTICAMENTO SEMI AUTOMÁTICO DA CORREIA, CABO COM DESENHO ERGONÔMICO, COMPENSADOR, COM SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO, SISTEMA DE FILTRO DE AR DE LONGA VIDA UTIL, VALVÚLA DE DESCOMPRESSÃO E PROTEÇÃO DO DISCO VARIÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3.2/4.4 KW/CV PARA SUPRIR AS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

#### Lances

Não Exclusivo - Tipo de Avaliação: Por item

Descrição do Item: CARRINHO - PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS DIVERSOS, COM CAPACIDADE PARA 3.000 KG, EM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, COM 04 RODÍZIOS

Código TCE: 271677-1  
Unidade: un

Rodada Nº: 0

Quantidade: 1,00

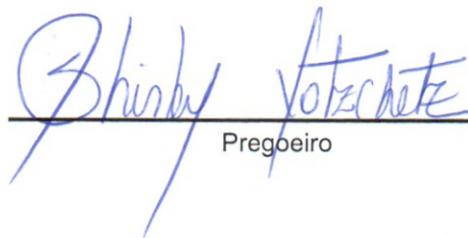
Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora
MOURA MÁQUINAS E PEÇAS LTDA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	03/03/2022 09:56:39

Rodada Nº: 1

Quantidade: 1,00

Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora
MOURA MÁQUINAS E PEÇAS LTDA	R\$ 9.150,00	R\$ 9.150,00	03/03/2022 09:57:04

CLÁUDIA, 23 de Março de 2022

  
Pregoeiro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

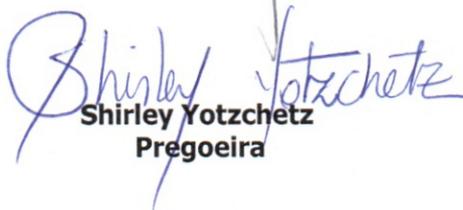
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **MOURA MÁQUINAS E PEÇAS LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO DE TRANSPORTE COMPLETO COM ADAPTADOR PARA CORTADOR DE PEDRA E FERRO, COM CONTROLE DE ACELERAÇÃO, REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DE CORTE E ALINHAMENTO DAS RODAS, RECIPIENTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 14 LITROS E INDICADOR DA DIREÇÃO DE CORTE E JOGO DE RODAS E UM CORTADOR DE PEDRA E FERRO COM ESTICAMENTO SEMI-AUTOMÁTICO DA CORREIA, CABO COM DESENHO ERGONÔMICO, COMPENSADOR, COM SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO, SISTEMA DE FILTRO DE AR DE LONGA VIDA ÚTIL, VÁLVULA DE DESCOMPRESSÃO E PROTEÇÃO DO DISCO VARIÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3.2/4.4 KW/CV, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT."**

Cláudia/MT 03 de Março de 2022.



**Altamir Kurten**  
Prefeito Municipal



**Shirley Yotzchetz**  
Pregoeira

<b>P.M.C</b>	
Fls	154
Rub	0

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

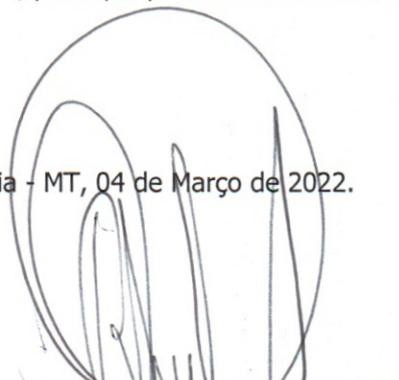
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO DE TRANSPORTE COMPLETO COM ADAPTADOR PARA CORTADOR DE PEDRA E FERRO, COM CONTROLE DE ACELERAÇÃO, REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DE CORTE E ALINHAMENTO DAS RODAS, RECIPIENTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 14 LITROS E INDICADOR DA DIREÇÃO DE CORTE E JOGO DE RODAS E UM CORTADOR DE PEDRA E FERRO COM ESTICAMENTO SEMI-AUTOMÁTICO DA CORREIA, CABO COM DESENHO ERGONÔMICO, COMPENSADOR, COM SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO, SISTEMA DE FILTRO DE AR DE LONGA VIDA ÚTIL, VÁLVULA DE DESCOMPRESSÃO E PROTEÇÃO DO DISCO VARIÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3.2/4.4 KW/CV, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 04 de Março de 2022.

  
**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal

<b>P.M.C.</b>	
Fis	159
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 18 [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 40 [REDACTED] 00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **MOURA MÁQUINAS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.906.006/0001-70, e Inscrição Estadual n.º 1 [REDACTED] -3 estabelecida a Avenida Das Embaúbas, n.º 145, Setor Industrial Sul, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pela Sr.ª **Anna Tarsila Hermes De Moura**, portadora do CIRG n.º 17 [REDACTED] SSP/MT e CIC n.º 01 [REDACTED] 98, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO DE TRANSPORTE COMPLETO COM ADAPTADOR PARA CORTADOR DE PEDRA E FERRO, COM CONTROLE DE ACELERAÇÃO, REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DE CORTE E ALINHAMENTO DAS RODAS, RECIPIENTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 14 LITROS E INDICADOR DA DIREÇÃO DE CORTE E JOGO DE RODAS E UM CORTADOR DE PEDRA E FERRO COM ESTICAMENTO SEMI-AUTOMÁTICO DA CORREIA, CABO COM DESENHO ERGONÔMICO, COMPENSADOR, COM SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO, SISTEMA DE FILTRO DE AR DE LONGA VIDA ÚTIL, VÁLVULA DE DESCOMPRESSÃO E PROTEÇÃO DO DISCO VARIÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3.2/4.4 KW/CV, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ FAB.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	CARRINHO DE TRANSPORTE COMPLETO, com adaptador para cortador de pedra e ferro, com controle de aceleração, regulagem de profundidade de corte e alinhamento das rodas, recipiente de água com capacidade mínimo de 14 litros e indicador da direção de corte e jogo de rodas e cortador de pedra e ferro com esticamento semiautomáticos da correia, cabo co desenho ergonômico, compensador, com sistema anti-vibratório, sistema de filtro de ar de longa vida util, válvula de descompressão e proteção do disco variável, potencia mínima de 3.2/4.4	1	UND	STILL MODELO: TS 420 CORTADOR DE PEDRA/FERRO 350MM/14", CILINDRADA (CM3), 66,7, POTÊNCIA : KW: 3,2 CV: 4,4, DIAMETRO DO	R\$ 9.150,00	R\$ 9.150,00

Prefeitura Municipal de Cláudia

3

P.M.C. 160

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

kw/cv.			DISCO (MM): 350,0 PROFUNDIDADE MÁXIMA DE CORTE (MM): 125,0 PESO (KG): 9,70	
				<b>TOTAL</b>
				<b>R\$ 9.150,00</b>

1.2 O Equipamento que tiver o preço e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Cláudia-MT.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 04/03/2022 até 04/03/2023.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do EQUIPAMENTO referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do Equipamento mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA QUARTA**

<b>P.M.C.</b>	
Fis. _____	161
Rub. _____	①

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

### DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 O equipamento deverá ser entregue **em até 30 (trinta) dias** após a solicitação da Secretaria competente.
- 4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues na quantidade solicitada, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.
- 4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.
- 4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - DO MUNICÍPIO:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

#### 5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

### CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

P.M.C.	
Fis.	162
Rub.	

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

**7.1** De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**7.1.1** A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**7.3** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

**7.3.1** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

**7.4** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

P.M.C. 163	
Fls	
Rub	

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

### CLÁUSULA NONA

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

<b>P.M.C</b>	
Fis	164
Rub	10

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

P.M.C.	
Fis	165
Rub	

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022** e a proposta da empresa **MOURA MÁQUINAS E PEÇAS LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 04 de Março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**Altamir Kurten**  
Prefeito Municipal

*Anna Tarsila H. de Moura*  
**MOURA MÁQUINAS E PEÇAS LTDA**  
**Anna Tarsila Hermes De Moura**  
**EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**

Testemunhas:

*Jaqueline P. Hoffmann*  
Nome: **JAQUELINE SILVA HOFFMANN**  
CPF: 02 [REDACTED] 94

*Thiago Bianchin Silva*  
Nome: **THIAGO BIANCHIN SILVA**  
CPF: 04 [REDACTED] 18

<b>P.M.C</b>	
Fis.	166
Rub.	

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) - Telefone (66) 3546 - 3120

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 18 [REDACTED] 5 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 40 [REDACTED] 00, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **MOURA MÁQUINAS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.906.006/0001-70, e Inscrição Estadual n.º 1 [REDACTED] -3 estabelecida a Avenida Das Embaúbas, n.º 145, Setor Industrial Sul, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pela Sr.ª **Anna Tarsila Hermes De Moura**, portadora do CIRG n.º 1 [REDACTED] 2 SSP/MT e CIC n.º 01 [REDACTED] -98, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022**, a Ata de Registro de Preços celebrada, resolvem efetivar a contratação, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a: **AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO DE TRANSPORTE COMPLETO COM ADAPTADOR PARA CORTADOR DE PEDRA E FERRO, COM CONTROLE DE ACELERAÇÃO, REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DE CORTE E ALINHAMENTO DAS RODAS, RECIPIENTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 14 LITROS E INDICADOR DA DIREÇÃO DE CORTE E JOGO DE RODAS E UM CORTADOR DE PEDRA E FERRO COM ESTICAMENTO SEMI-AUTOMÁTICO DA CORREIA, CABO COM DESENHO ERGONÔMICO, COMPENSADOR, COM SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO, SISTEMA DE FILTRO DE AR DE LONGA VIDA ÚTIL, VÁLVULA DE DESCOMPRESSÃO E PROTEÇÃO DO DISCO VARIÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3.2/4.4 KW/CV, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo III) do edital do Pregão Presencial nº 005/2022, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ FAB.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	CARRINHO DE TRANSPORTE COMPLETO, com adaptador para cortador de pedra e ferro, com controle de aceleração, regulagem de profundidade de corte e alinhamento das rodas, recipiente de água com capacidade mínimo de 14 litros e indicador da direção de corte e jogo de rodas e cortador de pedra e ferro com esticamento semiautomáticos da correia, cabo co desenho ergonômico, compensador, com sistema anti-vibratório, sistema de filtro de ar de longa vida util, válvula de descompressão e proteção do disco variável, potencia mínima de 3.2/4.4 kw/cv.	1	UND	STILL MODELO: TS 420 CORTADOR DE PEDRA/FERRO 350MM/14", CILINDRADA (CM3), 66,7, POTÊNCIA : KW: 3,2 CV: 4,4, DIAMETRO DO DISCO (MM): 350,0 PROFUNDIDADE MÁXIMA DE CORTE (MM): 125,0 PESO (KG): 9,70	R\$ 9.150,00	R\$ 9.150,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.150,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) - Telefone (66) 3546 - 3120

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/2022, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 03/setembro/2022.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.3. O equipamento deverá ser entregue **em até 30 (trinta) dias** após a solicitação da Secretaria competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.150,00** (Nove mil e cento e cinquenta reais).

5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento e emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

5.4.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Federais;

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

5.4.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 5.4.1.

5.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.6. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13

P.M.C.	
Fls	173
Rub	0





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) - Telefone (66) 3546 - 3120

**5.10.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**5.10.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

**5.11.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, para as Secretarias Municipais, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(463) 08.001.15.452.0002.2052/4490.52.00.00.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, no prazo de até **30 (trinta) dias** de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- b) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- d) Entregar o equipamento no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante, da forma como forem solicitados;
- e) Substituir, às suas expensas, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação formal, o produto entregue em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- h) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- i) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- j) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- k) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- l) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- m) Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

3

<b>P.M.C.</b>	
Fis. _____	174
Rub. _____	0





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) - Telefone (66) 3546 - 3120

n) A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal;

**7.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**8.3.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

**8.4.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.5.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos;
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por

3

P.M.G.	
Fis	175
Rub	⊗





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) - Telefone (66) 3546 - 3120

02 anos.

- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos
- j) Declaração de Inidoneidade.

**8.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

**8.8.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**8.9.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.10.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora Sheila Yotzchetz, CPF nº 033.243.079-02, nomeado para esta finalidade.

**10.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

**10.1.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do equipamento entregue, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

**10.1.3.** A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

**10.1.4.** Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

**10.2.** A contratada obriga-se a entregar o bem conforme especificação estabelecida no edital.

**10.3.** Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 005/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3

P.M.C.	
Fls	176
Rub	

A



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) - Telefone (66) 3546 - 3120

**13.1.** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos entregues e aceitos.

**13.2.** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.  
**13.2.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato administrativo;

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

**13.4.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, 04 de Março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**Altamir Kurten**  
Prefeito Municipal

*Anna Tarsila Hermes De Moura*  
**MOURA MÁQUINAS E PEÇAS LTDA**  
**Anna Tarsila Hermes De Moura**  
**EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

*Jaqueline Silva Hoffmann*  
Nome: **JAQUELINE SILVA HOFFMANN**  
CPF: 02 [REDACTED] 94

*Thiago Bianchin Silva*  
Nome: **THIAGO BIANCHIN SILVA**  
CPF: 04 [REDACTED] 18

<b>P.M.C.</b>	
Fis	177
Rub	[Signature]

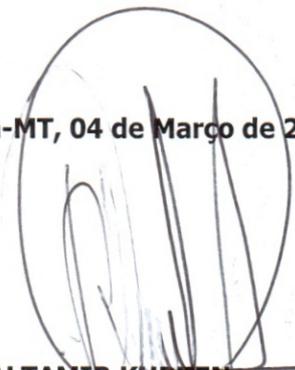
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Autorizo a empresa **MOURA MÁQUINAS E PEÇAS LTDA**, ao fornecimento de **UM CARRINHO DE TRANSPORTE COMPLETO COM ADAPTADOR PARA CORTADOR DE PEDRA E FERRO, COM CONTROLE DE ACELERAÇÃO, REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DE CORTE E ALINHAMENTO DAS RODAS, RECIPIENTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 14 LITROS E INDICADOR DA DIREÇÃO DE CORTE E JOGO DE RODAS E UM CORTADOR DE PEDRA E FERRO COM ESTICAMENTO SEMI-AUTOMÁTICO DA CORREIA, CABO COM DESENHO ERGONÔMICO, COMPENSADOR, COM SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO, SISTEMA DE FILTRO DE AR DE LONGA VIDA ÚTIL, VÁLVULA DE DESCOMPRESSÃO E PROTEÇÃO DO DISCO VARIÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3.2/4.4 KW/CV, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, item que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 005/2022 R.P, conforme solicitação a partir desta data.

Cláudia-MT, 04 de Março de 2022.

  
**ALTAMIR KURTEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>P.M.C</b>	
Fls	178
Rub	